



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS  
Fone. (53) 32611999



**DECRETO Nº 113, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

**MANTÉM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL 40, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕS SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E ALTERA O DECRETO Nº 072, DE 17 DE ABRIL DE 2020 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, Favio Marcel Telis Gonzalez,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** deliberações adotadas pelo Comitê de Crise criado pelo 58, de 06 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o estudo de base populacional (EPICOV19).

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes dos Decretos Estadual nº 55.240, 55.241 e seguintes.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantido Estado de Calamidade Pública, no Município de Jaguarão, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido no decreto 40, de 20 de março de 2020, e decretos posteriores, a partir de 01 (primeiro) dia de junho de 2020, pelo prazo de 15 dias.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas nos Decretos 40, de 20 de março de 2020 e seguintes, desde que não expressamente revogados.

**Art. 3º.** Fica Revogado o artigo 30 do Decreto Municipal 40, de 20 de março de 2020.



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Rua. 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS  
Fone. (53) 32611999



**Art. 4º.** Altera o art. 37 do Decreto Municipal 40, de 20 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação::

*“Art. 37. Ficam restabelecidas as atividades de atendimento presencial dos serviços públicos, conforme necessidade de cada Secretaria Municipal, permanecendo obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, especialmente máscaras ou protetores faciais.”*

**Art. 5º.** Fica autorizado o cômputo das aulas telepresenciais na rede municipal pública de ensino, como horas-aulas.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a organização das aulas e sua fiscalização, para atestar a sua eficiência.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 05 de junho de 2020.



**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.